L E I Nº 403

Luiz Beneditino Ferreira, Prefeito Municipal, faz saber que a Camara Municipal de São Vicente decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O emprêgo de pavimentações denominadas "mosaico portugues" é obrigatorio, nas côres preto e branco, nos passeios dos seguintes locais:

AVENIDAS: Manoel da Nobrega, Presidente Wilson, Embaixador Pedro de Toledo, Antonio Rodrigues, Quintino Bocaiuva e Marechal Floriano Peixoto.

RUAS: Coronel Pinto Novais, Freitas Guimarães, 11 de Junho, Padre Correa, Messia-Assu, Rangel Pestana, Gonçalo Monteiro, Floriano Peixoto, Mem de Sa, Benedito Calixto, Amador Bueno da Ribeira e Paulo Gonçalves.

PRAÇAS: Tomé de Souza, João Pessoa, 22 de Janeiro, Barão do Rio Branco, Coronel Lopes e Ruy Barbosa.

§- 1º - A execução do referido passeio fica condicionada ao fornecimento, pela Prefeitura, dos respectivos desenhos.

§- 2º - Sempre que os passeios existentes se apresentarem com mais de 2/3 de sua area em mau estado de conservação, a sua reforma se fará pela substituição total da pavimentação, nas condições desta Lei, para o que a Diretoria de Serviços Publicos expedira intimação, dando um prazo de 30 (trinta) dias aos proprietarios das mesmas, findo o qual incorrerão na multa de Cr.$200,00, cobrada ao dôbro na reincidencia.

§- 3º - Decorrido êsse prazo, deverá a Prefeitura executar essas obras, dentro das caracteristicas desta lei, cobrando-se o custo do serviço, juntamente com os impostos territorial ou predial.

§ -4º - As exigências dêste artigo só serão feitas quando os logradouros publicos, nele enumerados, forem pavimentados ou asfaltados.

Artigo 2º - Nas demais ruas, praças das Zonas Comercial e Residencial, é obrigatorio o emprego de ladrilhos de cimento, divididos em 9 partes.

Artigo 3º - Na 2ª e 3ª Zonas Residenciais a pavimentação dos passeios poderá ser de concreto ou lages separadas em quadrados de 90 centímetros, divididos por juntas de ripas de pinho ou peroba.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 10 de agôsto de 1 956.

a) - Luiz B. Ferreira
Prefeito Municipal

mls

Proc. 42/56

Alterada P/ Lei 441